

Processo 030.347/2010-6

Prestação de Contas – Exercício 2009 – Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 33-35). Considerando que a proposta não possui caráter sancionatório ou indenizatório, não se realizou o exame da prescrição, à luz da recente Resolução TCU 344, de 11 de outubro de 2022.

Ministério Público, em 22 de Novembro de
2022

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador